



ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ANEXO I

Atribuições do cargo de Diretor e Vice-Diretor (Lei nº 706/2004)

DIRETOR - Atribuições:

Representar a escola, a comunidade, responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e o calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, dos bens públicos da escola, atualizando, zelando pela conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

VICE-DIRETOR - Atribuições:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir o diretor da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.



ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ANEXO II

ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONFIANÇA AO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

O Diretor de uma Escola deve ser o coordenador do processo pedagógico e administrativo.

Neste sentido o plano de ação precisa expressar claramente as linhas gerais do projeto pedagógico e administrativo da escola, com a apresentação das propostas concretas que evidenciem o incentivar, motivar e inspirar o compromisso com a aprendizagem de TODOS os alunos e equipe escolar.

Deve conter a identificação da escola e as formas pelas quais a Direção pretende:

- a) melhorar a aprendizagem dos alunos utilizando, inclusive, estratégias voltadas à diminuição da reprovação e do abandono escolar e da permanência e sucesso dos alunos em geral;
- b) tratar e aperfeiçoar o processo de inclusão, em especial daqueles com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- c) estimular a participação e integração da comunidade escolar nas atividades da escola,
- d) articular as ações com o CPM – Círculo de Pais e Mestres e/ou Conselho Escolar para definir as prioridades relacionadas quanto à aplicação dos recursos financeiros nas questões administrativas, didáticas e pedagógicas, bem como as relacionadas à manutenção e conservação permanente do ambiente escolar que estejam sob a governabilidade da Direção.
- e) estabelecer quais estratégias didáticas, pedagógicas e de trabalho que irá desenvolver no processo ensino-aprendizagem, em conjunto com os professores;

Esses aspectos, entre outros específicos de cada realidade, devem compor o Plano de Ação, integrando ações com vistas a alcançar o conjunto de objetivos e metas traçados, caracterizando a gestão no período do mandato delegado no processo de indicação da Direção e Vice-Direção da Escola.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO
DE CONFIANÇA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo:

--

Endereço completo:

Rua/Bairro:	Nº
Cidade	CEP

Telefone:

()	()
-----	-----

CPF	Identidade

Data de Nascimento:

--

E-mail:

--

Instituição de Ensino para o cargo:

--



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

CANDIDATO(A) _____

CARGO: _____

ESCOLA: _____

() Comprovante do efetivo exercício na função do Magistério Municipal de Paraíso do Sul e Comprovante de não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 últimos anos, anteriores a data de indicação, ambos fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

() Comprovante do Curso de Especialização ou formação equivalente na área educacional com carga horária mínima de 360 horas-aula, certificação aprovada pelo MEC

() Comprovante de não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitado em julgado

() Comprovante de estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Educação(MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE), quando for o caso de já ter exercido esta função.

() Plano de Ação de Gestão para o período de dois anos, conforme o Anexo III

PARAÍSO DO SUL, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato

Recebido por _____

Data do Recebimento: _____